



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 549/2022

“INSTITUI O PISO SALARIAL E REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal, **Sr. Max Vinícius Aguiar Martins**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º O Salário Mínimo desta municipalidade passa a ser de **R\$ 1.212,00** (um mil e duzentos e doze reais) mensal, em função do novo salário mínimo instituído pelo Governo Federal através da **Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.**

Parágrafo Único: Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R\$ 40,40** (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário a **R\$ 5,51** (cinco reais e cinquenta um centavo).

ART. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Serranópolis de Minas MG, autorizado a conceder reajuste sobre o salário base no percentual de 10,18% (dez inteiros e dezoito por cento), aos Servidores Efetivos e Temporários, inclusive os servidores da Educação Básica, **exceto para:**

I - Servidores cujos cargos têm níveis de vencimentos iguais o valor do piso salarial de R\$ 1.212,00 (um mil, e duzentos e doze reais).

Max Vinícius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

II – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias com piso nacional fixado pela Lei Federal nº 12.994/2014.

III – Servidores em cargos comissionados.

IV – Agentes Políticos, cujos reajustes salariais devem ser concedidos em leis específicas.

ART. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando ainda autorizado o Chefe do Executivo, proceder suplementações e anulações orçamentárias que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de janeiro de 2022.

Serranópolis de Minas, MG, aos 16 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Max Vinicius Aguiar Martins
Prefeito Municipal

Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573

Publicado no Quadro de Aviso, em
16/02/22 conforme lei
Municipal nº 133, de 13/05/2007